

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: t41zdyeq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/05/2020 Indicação nº 1773/2020 Protocolo nº 2900/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Primavera do Leste, Leonardo Bortolin, a fim de que o município possa incluir o rodízio de veículos que consiste na proibição da circulação de veículos automotores, inclusive caminhões, nas vias públicas do Município de Primavera do Leste, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos períodos compreendidos entre 7h00 (sete horas) e 10h00 (dez horas) e entre 17h00 (dezessete horas) e 20h00 (vinte horas), com base no dígito final da placa do veículo, independentemente de sua localidade de licenciamento.

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Primavera do Leste, Leonardo Bortolin**, a fim de que o município possa incluir o rodízio de veículos que consiste na proibição da circulação de veículos automotores, inclusive caminhões, nas vias públicas do Município de Primavera do Leste, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos períodos compreendidos entre 7h00 (sete horas) e 10h00 (dez horas) e entre 17h00 (dezessete horas) e 20h00 (vinte horas), com base no dígito final da placa do veículo, independentemente de sua localidade de licenciamento.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação se justifica pela necessidade de que o município possa incluir o rodízio de veículos que consiste na proibição da circulação de veículos automotores, inclusive caminhões, nas vias públicas do Município de Primavera do Leste, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos períodos compreendidos entre 7h00 (sete horas) e 10h00 (dez horas) e entre 17h00 (dezessete horas) e 20h00 (vinte horas), com base no dígito final da placa do veículo, independentemente de sua localidade de licenciamento.

Na seguinte conformidade:



I - Segundas-feiras: dígitos finais 1 e 2;

II - Terças-feiras: dígitos finais 3 e 4;

III - Quartas-feiras: dígitos finais 5 e 6;

IV - Quintas-feiras: dígitos finais 7 e 8;

V - Sextas-feiras: dígitos finais 9 e 0.

Diante desta situação faz-se de primordial necessidade que o Prefeito, atenda esta indicação, pois o único objetivo é resguardar o devido direito da população que esta em período de calamidade com a pandemia do COVID-19. Devido à importância de tais esclarecimentos, justifico a presente indicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Maio de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual